

**PARAGRAFO PRIMEIRO:**

É expressamente proibido o sócio usar da denominação social em negócios estranhos a seus fins tais como; avais, fianças, endossos ou outras obrigações em favor próprio ou de terceiros, sendo nulos tais atos em relação à empresa. Se a sócia infringir tais disposições ficará isoladamente responsável pelo ato cometido ou contraído.

**PARAGRAFO SEGUNDO:**

Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2.002, fica permitido a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não integrantes ao quadro societário, desde que aprovado pela sócia.

**Clausula 6º - DA RETIRADA DE PRÓ –LABORE:**

A título de pró-labore a sócia terá direito a uma retirada mensal, respeitando os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

**Clausula 7º - DA CESSÃO OU TRANSFERENCIA DE COTAS:**

A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação e registro do Ato Constitutivo não terá eficácia.

**Clausula 8º - DO EXERCICIO SOCIAL E SEUS RESULTADOS:**

O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Nos quatro meses subsequentes ao término do exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, apresentará o balanço patrimonial e a demonstração de resultado da empresa, sendo que os lucros apurados se houverem, poderão ser reinvestidos na empresa e/ou distribuídos ao titular.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:**

Caso haja prejuízo no período supramencionado, os mesmos serão conservados na conta de lucros e perdas da empresa para posterior compensação, salvo se outro for o destino decidido pelo Sócio.

**PARAGRAFO SEGUNDO:**

A sociedade unipessoal poderá levantar balanços intermediários, semestrais, quadrimestrais, trimestrais, bimensais, mensais ou de qualquer outra periodicidade menor que a anual, para fins contábeis ou para verificação da situação financeira da empresa. Tendo sido apurado lucro, pode o mesmo ser distribuído a sócia, desde que assim o concorde.

**Clausula 9º - DO FALECIMENTO E EXCLUSÃO.**

A retirada, morte, incapacidade da sócia da sociedade unipessoal não resultará na sua dissolução, ficando assim ajustadas tais questões, na hipótese de morte ou incapacidade do titular, seus herdeiros ingressarão na empresa e passarão a desenvolver, de forma imediata, todas as funções por ele exercidas, inclusive no que se refere à administração.

**Clausula 10º - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

A sociedade unipessoal, poderá ser dissolvida ou liquidada a qualquer tempo, mediante resolução do sócio.